



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 212, DE 2023

Susta os efeitos da Instrução Normativa nº 15, de 1º de junho de 2023, do IBAMA, que “Regulamenta o embargo geral preventivo e remoto de áreas com supressão da vegetação, exploração florestal e uso do fogo irregulares em Terras Indígenas e demais áreas públicas da Amazônia Legal.”

**AUTOR:** Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

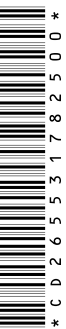
**RELATOR:** Deputado NILTO TATTO

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 212 de 2023, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (PL-AM), pretende sustar os efeitos da Instrução Normativa (IN) nº 15/2023 do IBAMA, que regulamenta o embargo geral preventivo e remoto em áreas de desmatamento ou uso irregular do fogo em Terras Indígenas e áreas públicas da Amazônia Legal.

De acordo com a proposta, a IN 15/2023 inova ilegalmente ao instituir o “embargo geral preventivo”, figura não prevista na Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) ou em seu decreto regulamentador (nº 6.514/2008). O texto permite a apreensão de animais e a restrição de áreas com base em coordenadas geográficas publicadas em edital, dispensando etapas obrigatórias como a lavratura de auto de infração e comunicação direta aos responsáveis.

O autor argumenta que a medida viola princípios administrativos, exigindo que o embargado comprove a legalidade das atividades sem prévia análise individualizada. Destaca ainda que a notificação por edital só é válida em casos de





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

responsáveis indeterminados, não se aplicando a situações onde há identificação clara de proprietários ou ocupantes, fragilizando garantias processuais.

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD). A proposição é sujeita à apreciação do Plenário e seu regime de tramitação é ordinário, nos termos do art. 151, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa sustar os efeitos da Instrução Normativa nº 15, de 1º de junho de 2023, do IBAMA, a qual regulamenta o embargo geral preventivo e remoto de áreas com supressão de vegetação, exploração florestal e uso irregular do fogo em Terras Indígenas e demais áreas públicas da Amazônia Legal.

É incontestável a precisão dos dados obtidos por satélite e, embora o INPE disponha de mais de 40 anos de imagens, ainda dependia fortemente da atuação humana para monitorar, sobrepor e comparar a vastidão de imagens armazenadas<sup>1</sup>.

Com o advento de novas ferramentas de inteligência artificial e o aumento da capacidade computacional, análise de imagens, compilação de dados, previsão de cenários, priorização de áreas críticas e planejamento de operações passaram a poder ser realizados de forma contínua e com elevado grau de precisão. A mesma tecnologia que potencializa o monitoramento por satélite também confere maior celeridade à responsabilização administrativa, conectando órgãos ambientais, instituições financeiras e cadeias produtivas.

<sup>1</sup> “Mesmo tendo 273 milhões de hectares em áreas abertas para agropecuária (uma Argentina inteira), onde só os latifúndios ocupam mais de 21% do território nacional, e de terem registrado a sua maior produção de grãos desde o início da série histórica, os ruralistas querem mais”. Segundo análise do Observatório do Clima. Brasil de Fato. 12 Mar 2026. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2026/03/12/bancada-ruralista-pressiona-por-marcos-temporais-indigena-e-quilombola-e-fim-do-programa-de-aceleracao-da-reforma-agraria/>





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

É evidente que o elemento humano permanece indispensável, sobretudo na interpretação dos dados, na interação com os grupos sociais, na tomada de decisões e, em especial, nas operações *in loco*, não podendo ser substituído ou descartado. De nada adianta constatar, com grande precisão, a elevação dos índices de desmatamento, sem a correspondente implementação de ações adicionais de fiscalização e de medidas de comando e controle no bioma.

Não procede a alegação de que os embargos ambientais seriam impostos a fórceps, uma vez que a própria Instrução Normativa<sup>2</sup> questionada determina a instauração de processo administrativo em quaisquer de suas hipóteses, prevendo o desmembramento do embargo quando identificada a responsabilidade individual, bem como o consequente desembargo após análise de requerimento específico. O objetivo da norma é garantir o resultado prático do processo administrativo e evitar subterfúgios legais de procrastinação destinados apenas a esvaziar a eficácia das medidas de fiscalização e de proteção ambiental.

Por sua vez, a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa<sup>3</sup> aos litigantes em sede administrativa é efetivamente observada, assegurando ao administrado oportunidade concreta de demonstrar a improcedência das alegações estatais, mediante exame dos elementos específicos de cada caso.

O arcabouço institucional brasileiro de combate aos crimes ambientais já foi considerado um dos mais avançados do mundo. Todavia, nenhuma norma se implementa por mera previsão legal e, no campo da política ambiental, essa constatação é ainda mais evidente.

O Brasil convive, há séculos, com um verdadeiro quadro de caos ambiental.<sup>4</sup> Quando são divulgados percentuais de redução do desmatamento, tais

<sup>2</sup> Arts. 5º, II; 11, II; 6º, § 4º; 7º; 13, § 3º; 14 da Instrução Normativa nº 15/2023. Regulamenta o embargo geral preventivo e remoto de áreas com supressão da vegetação, exploração florestal e uso do fogo irregulares em Terras Indígenas e demais áreas públicas da Amazônia Legal. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=139323>

<sup>3</sup> Constituição Federal de 1988. Art. 5º *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;*

<sup>4</sup> Em 1823, José Bonifácio de Andrada e Silva, considerado o maior estadista brasileiro, já representava à Assembleia Constituinte e Legislativa do Império: "... A natureza fez tudo a nosso favor, nós, porém, pouco ou quase nada temos feito a favor da natureza. Nossas terras estão ermas e as poucas que temos roteado são mal cultivadas... nossas numerosas minas, por falta de trabalhadores ativos e instruídos, estão desconhecidas ou mal aproveitadas; **nossas**





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

indicadores, em regra, não revelam uma queda efetiva em termos absolutos, mas apenas uma diminuição em relação a patamares já elevados do ano anterior<sup>5</sup>. Em outras palavras, não se trata de redução absoluta, mas de redução relativa, comparada a períodos ainda extremamente críticos.

Como se vê, em consonância com outras proposições legislativas, este projeto também integra o chamado “Pacote da Destruição”<sup>6</sup>, conjunto de normas em tramitação no Congresso que representa graves retrocessos ambientais, cuja agenda legislativa evidencia que o desmonte socioambiental dos últimos anos não foi suficiente, visto que não cessará enquanto não reverter uma série de conquistas sociais, ambientais e civilizatórias asseguradas desde a Constituição de 1988.

No mundo real das políticas ambientais, quem atua na fiscalização sabe que norma eficaz é aquela que aprimora a capacidade de enquadrar a realidade. Se determinada medida é duramente criticada por agentes que promovem desmatamento ilegal do patrimônio natural, é justamente porque produz efeitos concretos, devendo ser fortalecida, e não desconstituída.

É certo que, o embargo, por si só, não solucionará de forma definitiva os problemas ambientais brasileiros<sup>7</sup>. O desenho de políticas ambientais eficazes e eficientes exige, dentre outras ações, enfrentar a estrutura de incentivos ao

---

***preciosas matas vão desaparecendo, vítimas do fogo e do machado destruidor, da ignorância e do egoísmo; nossos montes e encostas vão-se escavando diariamente, e, com o andar do tempo, faltarão as chuvas fecundantes que favoreçam a vegetação e alimentem nossas fontes e rios, sem o que o nosso belo Brasil, em menos de dois séculos, ficará reduzido aos desertos da Líbia. Virá, então, esse dia (terrível e fatal), em que a ultrajada natureza se ache vingada de tantos erros e crimes cometidos. Eis, pois... basta de dormir, é tempo de acordar do sono amortecido em que há séculos jazemos...”. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=330337>***

<sup>5</sup> Em 2025 o desmatamento teve redução de 11,08% na Amazônia e 11,49% no Cerrado em relação ao período anterior, de agosto de 2023 a julho de 2024. MMAC. 30 Out 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/noticias/em-2025-desmatamento-tem-reducao-de-11-08-na-amazonia-e-11-49-no-cerrado>

<sup>6</sup> Observatório do Clima atualiza “Pacote da Destruição” no Congresso. Agenda Legislativa 2026 mapeia 70 projetos em tramitação na Câmara e no Senado que podem avançar de forma acelerada até junho. Clima Info. 4 Mar 2026. Disponível em: <https://climainfo.org.br/2026/03/04/observatorio-do-clima-atualiza-pacote-da-destruicao-no-congresso/>

<sup>7</sup> *This study has documented several entry points for governance interventions needed to reestablish this reputation. Merely increasing infraction notices and embargoes may be insufficient to reduce deforestation, however. Fines and sanctions that exist purely on paper cannot reduce deforestation... (Este estudo documentou diversos pontos de partida para intervenções de governança necessárias para restabelecer essa reputação. No entanto, o mero aumento das notificações de infração e dos embargos pode ser insuficiente para reduzir o desmatamento. Multas e sanções que existem apenas no papel não conseguem reduzir o desmatamento...)* Lessons from the historical dynamics of environmental law enforcement in the Brazilian Amazon. (Lições das dinâmicas históricas da aplicação da lei ambiental na Amazônia brasileira) 21 Jan 2024. Scientific Reports. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/s41598-024-52180-7>





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

desmatamento, agilizar a responsabilização de infratores, neutralizar incentivos perversos<sup>8</sup>, incorporar análises de custo-benefício e internalizar, no custo produtivo, as externalidades ambientais, sendo a adequada contratação de pessoal talvez o desafio mais grave entre todos.

Os órgãos ambientais convivem há anos com um quadro extremamente reduzido de servidores, insuficiente para fazer frente à dimensão territorial do país, à complexidade das infrações e ao volume crescente de demandas relacionadas à fiscalização, monitoramento, instrução processual e julgamento administrativo<sup>9</sup>.

A tecnologia não tem marcha à ré e a fiscalização ambiental também ingressou nessa nova era.

Por todo o exposto, somos pela **rejeição** do Projeto de Decreto Legislativo nº 213, de 2023.

Sala da Comissão, em 31 de março de 2026.

**Deputado NILTO TATTO**  
**Relator**

<sup>8</sup> (...) incentivos criados por uma política que, na verdade, atuam contra os objetivos gerais dela. (...) Esse não é um argumento a favor de não se fazer nada a respeito, mas sim para que se ponderem as implicações dos programas a serem adotados. Introdução à Economia do Meio Ambiente. Barry C. FIELD, Martha K. Field. 6ª ed. Págs. 10-11.

<sup>9</sup> A Comissão de Aprovados do Cadastro de Reserva do concurso do Ibama de 2025: Dados administrativos citados pela comissão indicam que aproximadamente R\$1,6 bilhão em multas ambientais tiveram prescrição declarada no primeiro semestre de 2025. Em 2024, o valor registrado já havia ultrapassado R\$870 milhões. Déficit de servidores no Ibama pressiona governo por nomeações. O Eco. 6 Mar 2026. Disponível em: <https://oeco.org.br/noticias/deficit-de-servidores-no-ibama-pressiona-governo-por-nomeacoes/>

